



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.140, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Extraordinário de Transferência de Renda do Município de Ananindeua, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Extraordinário de Transferência de Renda no âmbito do município de Ananindeua, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos.

Art. 2º. São beneficiários do presente Programa, um único membro responsável de cada unidade familiar que constem em lista pública do cadastro único do Ministério da Cidadania até a promulgação desta lei, considerados de extrema pobreza de acordo com o cadastro dos órgãos competentes, e que não sejam beneficiários do Programa Renda Pará, da Bolsa Família, de Auxílio Emergencial 2021 do Governo Federal ou qualquer outro benefício assistencial Estadual ou Federal.

Art. 3º. A execução do Programa previsto nesta Lei consiste na concessão de auxílio financeiro do valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago em parcela única, a um único membro responsável por cada unidade familiar cadastrada no município de Ananindeua, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento do benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo será feito por intermédio de instituição bancária que venha a celebrar acordo de cooperação técnica com a Prefeitura Municipal de Ananindeua para esse fim.

Art. 4º. O programa de Transferência de Renda ficará vinculado à Prefeitura Municipal de Ananindeua, à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT) e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

§ 1º. A instituição bancária referida no parágrafo único do art. 3º desta lei, receberá da SEMCAT a remessa de informações técnicas dos dados cadastrais necessários à comprovação pelo cidadão beneficiário do programa, para o atendimento às condições previstas no art. 2º desta lei.

§ 2º. A SEPOF será responsável pela gestão orçamentária e financeira, liberação de recursos e prestação de contas, a qual fica autorizada a realizar o aporte de recursos para os fins de executar o programa que trata esta lei.

Art. 5º. A instituição bancária referida no parágrafo único do art. 3º desta lei será o agente financeiro responsável pelo pagamento do benefício



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Ficarà sujeito à multa no montante equivalente ao valor do benefício qualquer pessoa que cometa infração às normas contidas nesta lei ou que tente fraudar as condições para recebimento do benefício, sem prejuízo de aplicação de outras sanções de natureza penal.

Art. 6º. O cadastro ao presente programa será realizado de forma virtual em aba específica no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ananindeua <http://www.ananindeua.pa.gov.br>.

Parágrafo único - O benefício será negado nos casos de não enquadramento aos requisitos legais e nos casos de não cumprimento das obrigações trazidas por esta lei.

Art. 7º. Os recursos necessários ao pagamento do Programa correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 29 DE ABRIL DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua